



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 - PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 - FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para dispensação gratuita à população e para cumprimento de ordens judiciais, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Parai.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ALTERMED Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02, apresentada contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, informando o que se segue:

Postula a impugante para que seja modificado o Edital do processo licitatório em epígrafe, em específico no itens 6.2, I, para readequação do intervalo mínimo de diferença entre os lances.

Afirma, a recorrente, que a disputa dos itens considerando o valor unitário somente com intervalo de lances em duas casas decimais (conforme consta no Edital) impossibilita a disputa por frações de centavos, muito comum no ramo de medicamentos, requerendo a alteração do Edital para que a disputa pelo valor unitário do lance seja de até quatro casas decimais após a vírgula.

Vamos à análise das alegações apresentadas.

A lei de licitações estabelece princípios para as contratações, onde devem ser seguidos para quaisquer tipos de contratações.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Instrução às Normas do Direito Brasileiro).”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 - PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 - FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Quanto aos apontamentos trazidos pela impugnante, merecem prosperar. De fato, melhor analisando os valores unitários de cada item/lote licitado, verifica-se que muitos deles são de valores relativamente baixos, sendo possível obter-se propostas mais vantajosas à administração caso o intervalo mínimo entre os lances seja de valor menor, ou seja, com mais de duas casas decimais após a vírgula.

Neste sentido, de acordo com o que dispõe o art. 11, I, da Lei nº. 14.133/2021, é objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", não se vislumbra prejuízos ao ente público a retificação do Edital para alteração do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Pelo exposto, decido por **DEFERIR** a impugnação interposta, retificando o item 6.2, I, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2025, para constar que "o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,0001 (um centésimo centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta."

Era o que cabia decidir.

Pará/RS, 19 de maio de 2025.

Venicius José Fochesatto,

Pregoeiro